

DECRETO N. 33.667, DE 22 DE SETEMBRO DE 1958

Reorganiza o ensino na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com decisão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 11 de agosto de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser de 5 anos a duração do curso superior de agricultura, mantido pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Artigo 2.º — O currículo do curso, a que se refere o artigo anterior, obedecerá ao princípio da orientação diversificada, abrangendo os seguintes ramos: Fitotecnia, Zootecnia, Tecnologia Rural e Engenharia Rural.

Artigo 3.º — Os 4.º e 5.º anos passarão a constituir a parte propriamente de orientação diversificada do "Curso Superior de Agricultura", sendo que as matérias lecionadas no atual 4.º ano da Escola serão redistribuídas, como matérias obrigatórias, entre os 4.º e 5.º anos, o que constará do Regulamento Interno.

Artigo 4.º — Fica incluída no "Curso Superior de Agricultura" a seguinte disciplina obrigatória: "Extensão Agrícola", como parte integrante da 7.ª Cadeira — "Economia Rural".

Artigo 5.º — Nos 4.º e 5.º anos do "Curso Superior de Agricultura" haverá "matérias optativas", das quais o aluno escolherá duas em cada ano, obrigatoriamente, de acordo com a natureza do curso diversificado em que se matricular.

Artigo 6.º — Deverão os Professores, indistintamente, propor à Congregação as disciplinas que poderão ser lecionadas como "matérias optativas" de suas respectivas Cadeiras, bem como determinar se o ensino das referidas disciplinas deverá ser feito durante o ano letivo todo ou somente em um único semestre.

Parágrafo único — Será de exclusiva competência da Congregação concatenar as "matérias optativas", dentro dos quatro ramos diversificados, indicados no artigo 2.º.

Artigo 7.º — Será obrigatória a frequência dos alunos às aulas teóricas e práticas do "Curso Superior de Agricultura", quer se trate de matérias obrigatórias, quer de matérias optativas.

Artigo 8.º — A reestruturação didática objetivada no presente decreto vigorará, a partir do ano letivo de 1959, para a primeira série do "Curso de Agronomia" da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", e, nos anos seguintes, para as séries posteriores, progressivamente.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Gabriel Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.658, DE 22 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Grêmio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, o auxílio de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), correndo a despesa pela verba 26-489 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras — "Subvenções, contribuições e auxílios".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.669, DE 22 DE SETEMBRO DE 1958

Exclui das disposições do Decreto n. 27.611, de 1-3-57 servidores que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos das disposições do Decreto n. 27.611, de 1.º de março de 1957, os servidores que por força das funções que exercem, residem no Campo de Pesquisas do Serviço do Vale do Paraíba — DAEE.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.670, DE 22 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre readmissão de extranumerários dispensados por força dos Decretos ns. 24.313 e 24.360, de 19 e 26 de fevereiro de 1955 respectivamente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que no início da atual Administração, pelos Decretos ns. 24.313 e 24.360, respectivamente de 19 e 26 de fevereiro de 1955, foram dispensados vários servidores extranumerários;

Considerando que essa medida foi motivada tão somente pela precária situação financeira do Estado, então existente e que determinou severa compressão de despesas;

Considerando que com a recuperação das finanças estaduais não se justificam mais os motivos que ditaram aquela solução extrema;

Considerando, ser de interesse da Administração que retornem ao serviço público os ex-servidores já a ele afetos,

Decreta:

Artigo 1.º — Os extranumerários dispensados por força dos Decretos ns. 24.313 e 24.360, respectivamente de 19 e 26 de fevereiro de 1955, serão readmitidos ao serviço público, em suas antigas funções, desde que o requeriram, dentro de 60 (sessenta) dias, ao Departamento Estadual de Administração.

Artigo 2.º — As despesas para a execução do presente decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

José Vicente de Faria Lima

Alípio Corrêa Netto

Benedito Carvalho Veras

Fred Duarte de Araujo

Resp. pelo Exped. da Sec. do Governo

Paulo Marzagão

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.671, DE 22 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Araraquara, necessário à instalação da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Araraquara, necessária à instalação da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, localizada no Bairro de Quitandinha, que consta pertencer à Cla. Lupo Agrícola, Comercial e Industrial, medindo 250,00 ms. de frente para a Rua projetada A, por 80,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com a Rua projetada C, pelo outro, com a Rua projetada D e, pelos fundos, com a Rua projetada B, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 18.991-58, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.672, DE 22 DE SETEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito de Pariqueira-Açu, município de Jacupiranga, comarca de Iguape, necessários à ampliação do Hospital Regional de Pariqueira-Açu.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito de Pariqueira-Açu, município de Jacupiranga, comarca de Iguape, com benfeitorias, necessárias à ampliação do Hospital Regional de Pariqueira-Açu, com as divisas e confrontações constantes das plantas anexas ao processo n. 8.257-51, do Departamento Jurídico do Estado, a saber:

I. Um lote de terreno suburbano (n. 9), de forma retangular, com 25.020,00 m2 (vinte e cinco mil e vinte metros quadrados), que consta pertencer à Maria Piedade de Castro Torres, medindo 90,00 ms. de frente para a Av. Dr. Carlos Botelho, por 278,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com o Hospital Regional de Pariqueira-Açu e, pelo outro e fundos, com ruas projetadas (antigas);

II. Um lote de terreno suburbano (n. 17), de forma retangular, com 21.725,00 m2 (vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer ao Espólio de Luiz Clemente Zanella, medindo 79,00 ms. de frente, por 275,00 ms. da frente aos fundos, confrontando, pela frente e pelos lados, com o Hospital Regional de Pariqueira-Açu e, pelos fundos, com imóvel de propriedade do expropriando.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.673, DE 22 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre instalação de Subcentros de Saúde, nos Distritos de Itupeva e Tupi, respectivamente, Municípios de Jundiá e Piracicaba, subordinados à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizada a instalar Subcentros de Saúde, nos Distritos de Itupeva e Tupi, respectivamente, Municípios de Jundiá e Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de setembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 33.658, DE 19 DE SETEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificações

Onde se lê:

Artigo 1.º —

Cr\$

DIRETORIA DE OBRAS

PUBLICAS

VERBA N. 274

Material e Serviços

8.80.3.3 — Material de Consumo

39 — Material de distribuição remunerada e gratuita

377 — Mapas e cartas

111.890,00

Leia-se:

DIRETORIA DE OBRAS

PUBLICAS

VERBA N. 274

Material e Serviços

8.80.3.3 — Material de Consumo

39 — Material de distribuição remunerada e gratuita

397 — Mapas e cartas

111.890,00

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional:

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Ewerton Alves dos Anjos, Escriturário, Extranumerário mensalista, referência 22, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de salários ou funções, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário do Governo, até 31 de dezembro de 1958;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s", da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, o afastamento de Renato Barbieri, Escriturário, classe "G", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1958.

Assessoria Técnico-Legislativa

Retificação

No despacho do Assessor Chefe, de 12-9-58, publicado no "D. O." de 20-9-58, sobre concessão de licença para tratamento de saúde de pessoa da família à D. Elza Ribeiro Marcondes:

Onde se lê: a partir de 20-9-58,

leia-se: a partir de 20-7-58.

Departamento Estadual de Administração

RELAÇÃO RG 28-58 DOS FUNCIONARIOS CUJOS AFASTAMENTOS TIVERAM PARECER FAVORAVEL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR

N.º do Processo — Nome — Cargo e Repartição em que está Lotado — Fund. Legal — Repartição onde valerá a disposição

745-57-DEA — 1 — Aida Dalfrat de Held — Professora Primária do Grupo Escolar "Romão Puigari", da Capital — Artigo 218 a C. L. F. — Prorrogação: até 31-12-58 — Departamento de Educação da Secretaria da Educação (Serviço de Controle e Cadastro Escolar) — motivo justificado pelo DMSCE

1124-58-DEA — 2 — Aracy Ramos Mello — Professora Primária da Escola Feminina do Bairro do Cristal, em Presidente Prudente — Artigo 218 da C. L. F. — Prazo: 365 dias — Serviço Social dos Menores da Secretaria da Justiça

1358-57-DEA — 3 — Leontina Nunes — Professora Primária da Escola Mista do Bairro da Serrinha, em Guaratinguetá — Artigo 218 da C. L. F. — Prorrogação: até 31-1-59 — Delegacia Regional do Ensino de Guaratinguetá (Fábrica "Presidente Vargas", em Piquete)

1359-57-DEA — 4 — Odila Coelho Nunes — Professora Primária da Escola Mista do Bairro do Encontro, em Cunha — Artigo 218 da C. L. F. — Prorrogação: até 31-1-59 — Delegacia Regional do Ensino de Guaratinguetá (Fábrica "Presidente Vargas", em Piquete)

Nota: Deverão ser baixados os respectivos atos pelas Secretarias de Estado, nas quais estejam lotados os funcionários.

(Publicada novamente por ter saldo com incorreções)

Universidade de São Paulo

DECRETO DE 19 DO CORRENTE

Nomeando:

nos termos do art. 38, item III, da Cons. Dec. n.º 26.544-56, em estágio probatório, o Sr. Antonio Gorga para exercer o cargo de Chefe de Setor, padrão "N", do G-II-PP-QUSP, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", na vaga decorrente da aposentadoria do Sr. Miguel Gorga tratada no Proc. RUSP. 12.292-58. Fica, a contar da data em que entrar em exercício do cargo supra, dispensado das funções de Trabalhador extranumerário diarista, que exerce junto à mesma Escola. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente. Proc. RUSP. 12.293-58;